



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2018**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

EMPRESA PÚBLICA

CNPJ nº 26.461.699/0001-80

NIRE/NIRC nº 5350000093-3

I - DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada no dia 6 de julho de 2018, às 10 horas, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal.

II - PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estava presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Milton Bandeira Neto, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, NIRE/NIRC nº 5350000093-3, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, convocada pelo Ofício SEI nº 213/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 13 de junho de 2018. Presente também, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei de Sociedades por Ações, o Presidente da Conab, Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra e a Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos, Regina Maria Pereira Gomide dos Reis.

III - MESA:

- Presidente: **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**
- Representante da União: **Milton Bandeira Neto**
- Secretária: **Regina Maria Pereira Gomide dos Reis**

IV - ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Extraordinária

I – Eleição dos conselheiros independentes e do indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do conselheiro representante dos empregados, bem como pela ratificação das nomeações dos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II - Proposta de adequação do Estatuto Social da Conab.



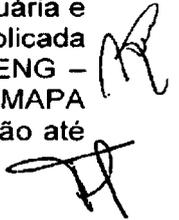
V - DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada, pelo Procurador da Fazenda Nacional Milton Bandeira Neto, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Processo nº 10951.103007/2018-24, a votar: a) pela eleição dos conselheiros independentes e do indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do conselheiro representante dos empregados, bem como pela ratificação das nomeações dos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme a seguir: **Conselho de Administração, com gestão unificada de 2 (dois) anos, cujo término se dará em 16 de maio de 2019:** i. ANTONIO SÁVIO LINS MENDES – representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, nomeado pelo Decreto de 02/01/2017, publicado no DOU de 03/01/2017; ii. ALEXANDRE PONTES PONTES – representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nomeado pelo Decreto de 26/04/2017, publicado no DOU de 26/04/2017; iii. RAPHAEL VIANNA DE MENEZES - representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nomeado pelo Decreto de 23/05/2016, publicado no DOU de 24/05/2016; iv. EUMAR ROBERTO NOVACKI – indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; v. ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – Conselheiro Independente – indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; vi. FERNANDO COIMBRA JÚNIOR - Conselheiro Independente – indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; vii. FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO – representante dos empregados. **Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 2 (dois) anos:** i. LÚCIA AIDA ASSIS DE LIMA – Titular – representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nomeada pela Portaria MAPA n.º 1.371, de 20/06/2017, publicada no DOU de 21/06/2017, com prazo de atuação até 19/12/2019; ii. CLARITA COSTA MAIA - Titular – representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nomeada pela Portaria MAPA n.º 192, de 23/09/2016, publicada no DOU de 22/09/2016 retificação publicada no DOU de 23/09/2016, com prazo de atuação até 19/12/2019; iii. ISAMARA BARBOSA CAIXETA - Titular – representante do Ministério da Fazenda/STN, nomeada pela Portaria MAPA n.º 1.263, de 14/06/2017, publicada no DOU de 16/06/2017, com prazo de atuação até 19/12/2019 iv. LIZANE SOARES FERREIRA - Suplente – representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nomeada pela Portaria MAPA n.º 192, de 20/06/2017, publicada no DOU de 21/06/2017, com prazo de atuação até 19/12/2019; v. HO YIU CHENG – Suplente - representante do Ministério da Fazenda/STN, nomeada pela Portaria MAPA n.º 1.264, de 14/06/2017, publicada no DOU de 16/06/2017, com prazo de atuação até 19/12/2019;



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1085158 em 20/07/2018 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo 182306984 - 19/07/2018. Autenticação: C6C3A6601B3D957DF7C6218842AEE469725A5DAB. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/230.698-4 e o código de segurança ZwEp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

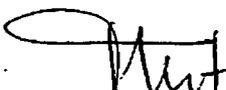

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/13

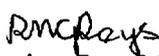


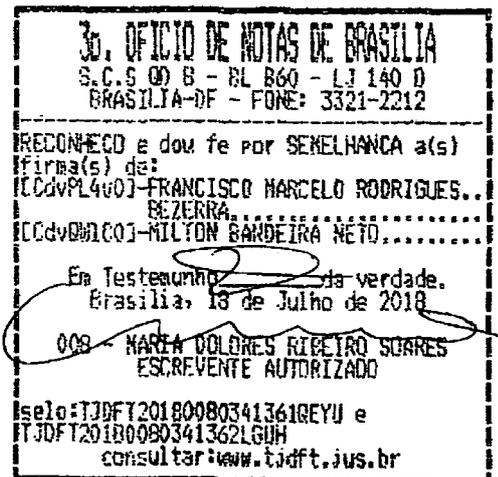
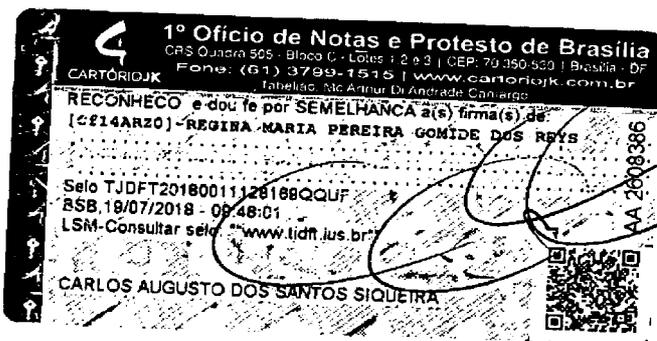
b) pela alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social: 17, IV; 18, I a V; 21, parágrafo único; 23, c; 25, §2º; 45, parágrafo único; 46, caput, II, III, V, VI e parágrafo único; 51; 55, I; 66, XVIII, XXX, XXXII, XXXV, XXXIX, L e §3º; 68; 75; 76; 77, X a XII; 78, XII, XIV e §1º; 79, caput e II; 80; 81; 82, 109, IX, 114, 115 §§ 1º e 2º; 124; 127; 128, parágrafo único; 129, II; 130, 131; 132, caput, I, V e X; 140, caput, I a III, §§ 1º e 2º; e 142, conforme anexo, rubricado pela PGFN.

Foram eleitos os conselheiros independentes, o indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o conselheiro representante dos empregados, bem como foi ratificada as nomeações dos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Foi aprovada, outrossim, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima referidas. Sem mais, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

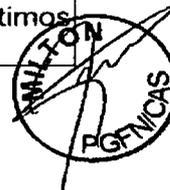

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária


Milton Bandeira Neto
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

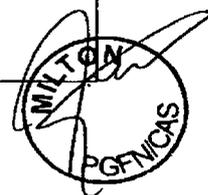

Regina Maria Pereira Gomide dos Reis
Secretária



ESTATUTO SOCIAL – CONAB VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Art. 17.	Art. 17.
IV - alteração do estatuto social;	IV - alteração do Estatuto Social;
Art.18.	Art.18.
I) o Conselho de Administração;	I) Conselho de Administração;
II) o Conselho Fiscal;	II) Conselho Fiscal;
III) a Diretoria Executiva;	III) Diretoria Executiva;
IV) o Comitê de Auditoria; e	IV) Comitê de Auditoria; e
V) o Comitê de Elegibilidade.	V) Comitê de Elegibilidade.
Art. 21.	Art. 21.
Parágrafo único: os membros dos Comitês estatutários se submetem, além das normas legais pertinentes, ao presente Estatuto, ao Regimento Interno da Conab, e demais normas internas, bem como ao respectivo Regimento ou Regulamento do órgão do qual fizer parte.	Parágrafo único: os membros dos Comitês estatutários se submetem, além das normas legais pertinentes, ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno da Conab, e demais normas internas, bem como ao respectivo Regimento ou Regulamento do órgão do qual fizer parte.
Art. 23.	Art. 23.
c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;	c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
Art. 25.	Art. 25.
§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Conab.	§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Conab.
Seção XIX	Seção IX
Art. 45.	Art. 45.
Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Conab nos últimos dois anos.	Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Conab nos últimos 2 (dois) anos.



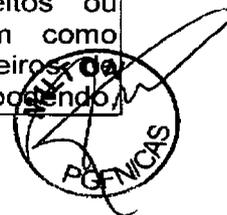
Seção X	Seção X
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE
Art. 46. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:	Art. 46. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta Ética e Integridade, que disponha sobre:
II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;	II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade;
III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;	III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;	V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética e Integridade;
VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a Política de Gestão de Riscos, a Administradores.	VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética e Integridade e Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais.
Parágrafo único. Todos os empregados, administradores e membros do Conselho Fiscal deverão assinar termo de ciência do Código de Conduta e Integridade.	Parágrafo único. Todos os empregados, Administradores e membros do Conselho Fiscal deverão assinar termo de ciência do Código de Conduta Ética e Integridade.
Art. 51. A Conab poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.	Art. 51. A Conab deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.



Seção XIII	Seção XII
QUARENTENA PARA DIRETORIA	QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA
Art.55.	Art.55.
I - 5 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo 2 (dois) conselheiros independentes;	I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo 2 (dois) conselheiros independentes;
Art.66.	Art.66.
XVIII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Conab;	XVIII - aprovar as Políticas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e Distribuição de Dividendos, bem como outras políticas gerais da Conab;
XXX - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;	XXX - nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares da Auditoria Interna, Corregedoria Geral, Ouvidoria e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos.
XXXII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Conab;	XXXII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab;
XXXV - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;	XXXV - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
XXXIX - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;	XXXIX - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
	L – aprovar a Política de alienação e cessão de bens imóveis.



	§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU.
Art. 68. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Conab e 4 (quatro) Diretores Executivos.	Art. 68. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Conab e 4 (quatro) Diretores-Executivos.
Art. 75. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.	Art. 75. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.
Art. 76. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.	Art. 76. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma presencial, nas dependências da Conab.
Art.77.	Art.77.
X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor Executivo ou Diretor-Presidente;	X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor-Executivo ou Diretor-Presidente;
XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e	XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e Estratégia de Longo Prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o Regimento Interno, as demais normas da Conab;	XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as demais normas da Conab;
Art.78.	Art.78.
XII - assinar, com o Diretor Executivo da área competente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Conab, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo,	XII - assinar, com o Diretor-Executivo da área competente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Conab, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo,



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1085158 em 20/07/2018 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo 182306984 - 19/07/2018. Autenticação: C6C3A6601B3D957DF7C6218842AEE469725A5DAB. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/230.698-4 e o código de segurança ZwEp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;	para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
XIV - sugerir, em lista triplíce, a eleição do titular da Auditoria Interna, observado o disposto no art. 66, inciso XXX;	XIV - instruir e preparar o processo de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna, mediante prévia determinação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 65, Inciso XXX.
§ 1º Os diretores poderão constituir mandatários para a Empresa, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.	§ 1º O Diretor-Presidente e os Diretores-Executivos poderão constituir mandatários para a Companhia, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.
Art.79. São atribuições dos demais Diretores Executivos:	Art.79. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:
II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e	II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
Art. 80. Os Diretores Executivos, além dos deveres e das responsabilidades próprias previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno, decorrentes da condição de membros da Diretoria Executiva, serão gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.	Art. 80. Os Diretores-Executivos, além dos deveres e das responsabilidades próprias previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno, decorrentes da condição de membros da Diretoria Executiva, serão gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.
Art. 81. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Conab.	Art. 81. As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Conab.
Art. 82. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Conab as disposições para esse colegiado previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e	Art. 82. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Conab as disposições para esse colegiado previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e



responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.	responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.
Art. 109	Art. 109
IX - monitorar o cumprimento da Política de Integridade, Conformidade e Gerenciamento de Riscos, bem como do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;	IX - monitorar o cumprimento da Política Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme art. 18 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
Art. 114. O Comitê de Elegibilidade terá 03 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.	Art. 114. O Comitê de Elegibilidade terá 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.
Art. 115.	Art. 115.
§ 1º O comitê de elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
§ 2º As manifestações do comitê de elegibilidade, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.	§ 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
CAPÍTULO XIX	CAPÍTULO IX
Art. 124. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionista.	Art. 124. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionista.
Art. 127. A Conab terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.	Art. 127. A Conab terá Auditoria Interna, Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e Ouvidoria.

Art. 128.	Art. 128.
Parágrafo único. A nomeação e destituição dos membros titulares da Auditoria Interna será feita pelo Conselho de Administração, após a aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.	Parágrafo único: A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU.
Art. 129.	Art. 129.
II - realizar auditoria periódica na CIBRIUS, entidade fechada de previdência complementar;	II - realizar auditoria periódica no Cibrius, entidade fechada de previdência complementar;
ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS	ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS
Art. 130. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos será vinculada:	Art. 130. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos será vinculada:
Art. 131. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.	Art. 131. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
Art. 132. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:	Art. 132. À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete:
I - propor Política de Integridade, Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Conab, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;	I - propor Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos para a Conab, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la a todo o corpo funcional da organização;
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Conab sobre o tema;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, conforme art. 18 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Conab sobre o tema;

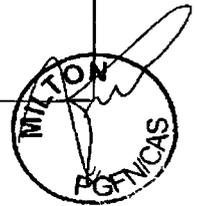


X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Conab nestes aspectos; e	X - disseminar a importância da gestão de riscos, conformidade e controles internos, bem como a responsabilidade de cada área da Conab nestes aspectos; e
CAPITULO XII	CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	PESSOAL
Art. 140. A ocupação de cargo em comissão é privativa de empregado integrante do Quadro Permanente de Pessoal, exceto para os cargos especificados no Regimento Interno, quais sejam:	Art. 140. A ocupação de cargo em comissão é privativa de empregado integrante do Quadro Permanente de Pessoal, exceto para os cargos especificados no Regimento Interno, quais sejam:
I - gerenciais, assessoramento e de chefia de gabinete das unidades organizacionais pertencentes à estrutura da Presidência, na Matriz;	I - gerenciais, assessoramento e de chefia de gabinete das unidades organizacionais pertencentes à estrutura da Presidência, na Matriz;
II - de assessor vinculado diretamente às Diretorias Executivas;	II - de assessor vinculado diretamente às Diretorias Executivas;
	III - de titular da Auditoria Interna, Corregedoria Geral, Ouvidoria e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, obedecendo o disposto no Art. 66, Inciso XXX.
§ 1º Os cargos em comissão de titulares de unidade de jurisdição regional da Companhia serão preenchidos por empregados integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Conab.	§ 1º Os cargos em comissão de titulares de unidade de jurisdição regional da Companhia serão preenchidos por empregados integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Conab.
§ 2º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e todos os titulares de cargos ou de funções gratificadas a Conab, ao tomarem posse, anualmente, e ao final do mandato ou da relação de emprego, apresentarão cópia da declaração de Imposto de Renda, ficando dispensados da exigência anual aqueles que, na condição de integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, também forem isentos da apresentação da declaração de rendimentos, nos termos da legislação tributária.	§ 2º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e todos os titulares de cargos ou de funções gratificadas a Conab, ao tomarem posse, anualmente, e ao final do mandato ou da relação de emprego, apresentarão cópia da declaração de Imposto de Renda, ficando dispensados da exigência anual aqueles que, na condição de integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, também forem isentos da apresentação da declaração de rendimentos, nos termos da legislação tributária.



Art. 142. O disposto no art. 17, incisos V e VI, e no art. 66, inciso XIV, terão validade a partir de 30 de junho de 2018, permanecendo até aquela data válidas as prerrogativas atuais do Presidente da República para designar os Conselheiros de Administração, nomear os Diretores Executivos, bem como do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para designar os membros do Conselho Fiscal.

Excluir artigo.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1085158 em 20/07/2018 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo 182306984 - 19/07/2018. Autenticação: C6C3A6601B3D957DF7C6218842AEE469725A5DAB. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/230.698-4 e o código de segurança ZwEp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13